



LEI N° 1.415, de 21 de julho de 2022.

**CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPais, EM ESPECIAL A COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; AUTORIZA SEU PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o incentivo financeiro aos servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, em parcela única, que atuem junto a Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o incentivo financeiro de que dispõe o *caput* deste artigo, conforme as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Os recursos para pagamento do incentivo financeiro, são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal, para o custeio dos serviços de saúde da atenção primária, para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Plano de Ação para a utilização dos recursos financeiros, submetendo a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e informar o percentual de sua contrapartida a ser utilizado no controle de síndromes gripais, em especial a Covid-19.

**Art. 4º.** O incentivo será destinado aos trabalhadores da saúde que estejam atuando na Atenção Primária à Saúde – APS, no enfrentamento de síndromes gripais, em especial a Covid-19, no âmbito do Município de Amontada, no mês da publicação desta Lei.

**§ 1º.** Considera-se, para fins de pagamento em parcela única do incentivo financeiro de que dispõe esta Lei:

I - os integrantes das Equipes de Saúde da Família – ESF;

II - os integrantes da Equipe de Saúde Bucal – ESB;

III - os enfermeiros, auxiliares de enfermagem, e técnicos de enfermagem do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF;

IV - os Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

V - agente administrativo, digitador, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, cirurgião dentista, auxiliar de saúde bucal, técnico em saúde bucal, fisioterapeuta, assistente social, psicólogo, nutricionista, diretor técnico de unidade básica de saúde.

**§ 2º.** Os servidores da saúde que atuam na atenção primária, no enfrentamento das síndromes gripais, em especial a Covid-19, a nível central, na Secretaria Municipal de Saúde, receberão o incentivo financeiro de que dispõe esta Lei, nas formas e condições aqui estabelecidas.

**§ 3º.** Os servidores da saúde, efetivos, comissionados, contratados com vínculo direto ao Município de Amontada, que estejam com licença superior a 30 (trinta) dias, com desvio de função, e que estejam em regime de teletrabalho/home office, não terão direito ao incentivo financeiro.

**Art. 5º.** O incentivo financeiro objeto desta Lei, será de 30% (trinta por cento) do valor total do Plano de Ação, dos recursos repassados pelo Tesouro do Estado do Ceará, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, e do Tesouro do Município de Amontada, mediante contrapartida municipal.

**Art. 6º.** O incentivo financeiro será pago aos Coordenadores da Atenção Primária à Saúde – APS, Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Imunização, Epidemiologia, efetivos, comissionados, contratados com vínculo com o Município, que receberão o maior valor do incentivo financeiro de nível superior.

**Art. 7º.** Dos 30% (trinta por cento) dos recursos destinados ao incentivo, conforme art. 4º desta Lei, 40% (quarenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da saúde de nível superior, e 60% (sessenta por cento) para os trabalhadores de nível médio e fundamental.

**Art. 8º.** O incentivo financeiro instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, décimo terceiro, e férias, por ser um incentivo em parcela única.

**Art. 9º.** O Poder Executivo através de Decreto Municipal, regulamentará o valor do incentivo financeiro por cargo/função dos servidores da saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde – APS.

**Art. 10.** As despesas necessárias a aplicação desta Lei, correrá por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da Atenção Primária à Saúde – APS, de lei orçamentária vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 21 de julho de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

29/08/22  
Livialauts



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5). In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.415, DE 21 DE JULHO DE 2022 – CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ENFRENTAMENTO DAS SÍNDROMES GRIPais, EM ESPECIAL A COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; AUTORIZA SEU PAGAMENTO PELO PODER EXECUTIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 21 de julho de 2022.**

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

